



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Cx. Postal n.º 07 - CEP: 47.400-000 - TeleFAX: (074) 661-1099

AUTÓGRAFO N.º 060/97

PROJETO DE LEI N.º 043, de 09 de setembro de 1997).

AUTOR: Vereador Rúbison Bruno Lobo.

EMENDAS: Nihil.

PARECER: Verbal da Comissão da Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social - Favorável à Tramitação.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: Sessões Ordinárias - do dia 11/09, 02/10, e 09/10/97 - Aprovado por 12x00 votos.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: "IPSIS LITTERIS".

"Dispõe sobre a proibição de fumar cigarros de qualquer natureza nos recintos das escolas, em Xique-Xique."

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os alunos, professores e demais servidores das escolas públicas ou privadas, ficam proibidos de fumar cigarros, charutos e similares de qualquer natureza nos recintos destes estabelecimentos, mesmo nos pátios e área de lazer em dias de aula.

Art. 2º - As escolas deverão afixar em local visível, os avisos indicativos de proibição e os responsáveis pelos alunos menores, deverão assinar o termo de anuência.

Parágrafo Único - No caso de alunos com mais de 18 (dezoito) anos, o termo de anuência deverá ser assinado pelos próprios alunos.

Art. 3º - Os avisos indicativos, deverão ser afixados em todas as salas de aula, banheiros, pátios, área de lazer, corredores e áreas de esporte e deverão ser de tamanho suficiente para a leitura.

Art. 4º - Os infratores desta Lei, ficam sujeitos às penalidades cabíveis e à multa de 02(duas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado da Bahia - UPF (BA), vigente à época da autuação e aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

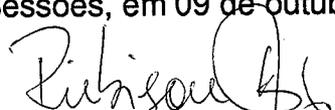
Sala das Sessões, em 09 de outubro de 1997.

Lei n.º 499/97.

Sancionada em 20.10.97.

Esmer Rocha

Prefeito Municipal.


RÚBISON BRUNO LOBO
Presidente Câmara